PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº.:042/2023 /CCI
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2023
REFERENCIA PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço N°023/2023 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de locação de estrutura, organização e realização de eventos.

ASSUNTO: PARECER ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Departamento de Controle Interno do Município de Uruará– Pará, apresentamos Parecer sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2023 –, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de locação de estrutura, organização, e realização de eventos.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO COVID-19

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos,como exige a Lei8.666/93.

ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como "carona", está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. **Justificativa da vantagem:**

Ao nosso ver, avantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação a que se refere este processo

em análise.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado deverá ser juntado a este processo.

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, Cláusula Quarta, o prazo de vigência vigorara até dia 01 de junho de 2024, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal n° 7.892/2013 e Lei n° 8.6666/93 e alterações. Portanto, a eventual contratação apresenta-se ainda sob vigência.

3. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa pelo Prefeito Municipal de Parintins/AM, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, através de Autorização constante nos autos do processo, pag, 029.

4. Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio do ofício n° 110/2023, anexo aos autos as fls. 089, e a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 023/2023- Pregão Presencial nº 026/2023, conforme consta nos autos anexo a pag. 101/104.

5. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A Ata de Registro de Preço prevê a contratação de especializada para para serviços de locação de estrutura e equipamentos, organização e produção de eventos.

6. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:

A anuência da Prefeitura Municipal de Parintins/AM data em 01 de junho de 2024, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2023 - Pregão Eletrônico 026/2023** desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Por consequente observamos ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Secretaria Municipal de Agricultura de Uruará/PA, que apresentou-se devidamente autuado, protocolado e numerado em consonância com o disposto no Art.38 da Lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: "**contratação de empresa especializada para serviços de locação de estrutura, organização e realização de eventos.**

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como "carona", que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são "aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços".

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

> [...] a prática conhecida como "carona" consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato e que pelos elementos contidos aos autos verificamos que está evidenciado a vantagem da contratação pela Administração Pública.

DO PARECER

Diante dos fatos e, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos

FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2023 – do Pregão Presencial 026/2023.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 06 de outubro de 2023.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA:89403975253

Assinado de forma digital por DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA:89403975253
Dados: 2023.10.06 15:43:13 -03'00'

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto 030/2021